

**References:**

- [1] Janssen W, Koops E, Anders S, Kuhn S, Püschel K. Forensic aspects of 40 accidental autoerotic deaths in Northern Germany. *Forensic Sci Int* 147: S61–S64, 2005.
- [2] Sauvageau A, Racette S. Autoerotic Deaths in the Literature from 1954 to 2004: A Review. *J Forensic Sci* 51(1), 140–146, 2006.
- [3] Byard RW. Autoerotic death: a rare but recurrent entity. *Forensic Sci Med Pathol* 8(4): 349–350, 2012.
- [4] Hucker SJ. Hypoxyphilia. *Arch Sex Behav* 40(6): 1323–1326, 2011.

---

**POSTER 108**

**A vítima nos processos de cibercrime – a alteração do estatuto da vítima e a sua reinserção social na nova era da criminalidade**

Sandra Faria<sup>1</sup>

<sup>1</sup>Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, Porto, Portugal.

\*✉ [adrianafaria@hotmail.com](mailto:adrianafaria@hotmail.com)

Doi: <https://doi.org/10.51126/revsalus.v4iSup.375>

**Resumo**

**Introdução:** Testemunhamos nos últimos anos o progresso de um tipo de crime modernizado. O cibercrime. Um crime cujas vertentes não se assemelham ao típico ilícito criminal, uma vez que, a própria investigação procura vestígios exclusivamente digitais e cujo culpado não tem rosto e muitas das vezes, não deixa rasto. Além disso, esta tipologia de crime abrange uma grande parte dos crimes de catálogo, crimes contra o património, contra a autodeterminação sexual, contra a soberania dos estados, contra a autonomia privada. Qualquer cidadão ou pessoa coletiva pode tornar-se uma vítima sem qualquer perspectiva de proteção ou de vir a encontrar o culpado. Ademais, para se tornar um alvo, basta dispor de um computador e de ligação à Internet. Nestas condições é possível que, mais cedo ou mais tarde, os dados das pessoas (coletivas ou individuais) se tornem matéria com séria necessidade de proteção pelo perigo que representam na rede e pela forma como podem ser utilizados para ilicitudes de grande magnitude. **Objetivos:** Destarte tudo o que introduzimos, consideramos que o sistema penal e processual penal não se encontra otimizado para a investigação, dissuasão e proteção de vítimas destes crimes. Ademais, é incontornável que o cibercrime continuará a aumentar consideravelmente, na exata medida em que, cada vez mais dependemos da rede para nos contactarmos, trabalharmos, estudarmos e vivenciarmos a nossa vida quotidiana. A proteção dos estados ao qual estamos habituados a recorrer, não consegue fazer face à gravidade das queixas das vítimas e não existe um modus operandi adequado na investigação destes crimes, que implicam uma atuação rápida, uma disseminação da atividade criminosa em tempo recorde, o que, de resto, é impossível atento a quantidade de burocracia necessária para o desencadeamento da ação investigatória. Os

órgãos de polícia criminal são, muitas vezes, quem aconselha as vítimas a desistir de procurar o culpado, desistir das queixas “que não vão dar em nada” e muito menos, a insistir na restituição do dano impingido ao bem jurídico afetado. O que, naturalmente, tem vindo a criar um sentimento generalizado de desproteção, de falta de interesse e de inadaptabilidade de todo processo penal. A vítima do cibercrime acaba por sofrer duplamente, a primeira pela sensação de impotência face ao agente e a segunda, porque, dependendo do tipo de crime a que foi sujeita, muitas vezes se vê sozinha na recuperação e na sua própria reintegração na sociedade, pois a própria comunidade não se modernizou com as mudanças que vivemos neste século XXI, ainda não tendo, aos dias de hoje, compreendido que o dano a um bem jurídico sob esta forma aterroriza e continua a produzir dano por vários anos mesmo após a cessação da atividade criminosa. Assim, adaptar o sistema processual penal é o principal contributo desta dissertação. Dar à comunidade em geral e à vítima em particular a sensação de que podemos encontrar responsáveis nestes crimes online. Dissuadir a prática de crimes, agravando as penas máximas abstratamente aplicáveis em todos os crimes previstos e que forem cometidos sob meios digitais. Tudo isto com o objetivo de apoiar e reintegrar a vítima na sociedade, restabelecendo a confiança na cibersegurança e auxiliá-la para que estes impactos sejam minimizados ao máximo. Em situações de crimes continuados, como o *cyber bullying* em crianças e jovens, permitir que estes sejam tidos como crimes públicos. **Material e Métodos:** Para o desenvolvimento da presente dissertação precisamos de ouvir vítimas de crimes online e órgãos de polícia criminal e/ou o ministério público. Com as nossas conclusões, pretendemos desenvolver doutrina que apoie as vítimas e, sobretudo, que as reintegre

para que o dano cesse e não se compadeçam da velha máxima “uma vez na internet, para sempre na internet”.

**Resultados:** Deveremos conjuntamente com os órgãos de polícia criminal compreender de qual maneira é possível acusar um agente. E, por outro lado, suportar e criar auxílio jurídico e médico para que as vítimas

possam ser reintegradas na rede. **Conclusões:** Dado a cibercriminalidade ser um fenómeno com consequências a vários níveis para as vítimas, mostra-se necessário criar instrumentos jurídicos e doutrinários que permitam que estas sintam que o crime de que foram alvo irá ser investigado e irá fazer-se justiça.

**Palavras-chave:** cyber crime; online; hackers; computadores; internet

## POSTER 109

### Medea’s heritage: revenge filicide in Portugal and the child welfare system response

Renata Marques<sup>1</sup>, Maria João Alves<sup>1</sup>

<sup>1</sup>Department of Public Health and Forensic Sciences, and Medical Education, Faculty of Medicine, University of Porto, Porto, Portugal.

\*✉ rmarques6@gmail.com

Doi: <https://doi.org/10.51126/revsalus.v4iSup.376>

#### Resumo

**Introduction:** Revenge filicide is the killing of a child by a parent, stepparent, other carer, or (ex) partner, often in child custody disputes. Such cases require adequate child services’ follow up that allow proper prevention. Yet, research on revenge filicide is limited. The report of the Convention on the Rights of the Child points to a lack of minimum standards and no effective and effective long-term coordination framework in child protection in Portugal. **Objectives:** The present review aims to allow a comprehensive understanding of the phenomenon of filicide to draw a preventive model. **Methods:** A search were performed using databases (PubMed, and Google Scholar) and the following keywords: filicide, infanticide, neonaticide, child homicide, and child maltreatment prevention. After analysing abstracts and excluding those

out the scope of this review, 10 articles from the last 10 years were obtained and fully read. **Results:** Even though perpetrators and victims in Portugal are well-characterised and similar to international literature, the welfare system fails to prevent this sort of crime. The report of the Convention on the Rights of the Child emphasizes the lack of effective training and human rights knowledge among professionals responsible for protecting children. **Conclusions:** There is no specific training, and no efficient long-term national coordination framework that is compatible with the needs of the children’s victims of filicide and maltreatment. Most professionals who work with abused children are not adequately trained to prevention and detection of these cases. Consequently, it is critical to develop a preventive model that can be used as a national framework.

**Keywords:** filicide; infanticide; neonaticide; child homicide; child maltreatment prevention.

#### References:

- [1] Almeida F. Profiling em crimes violentos: o perpetrador e a vítima em casos de filicídio. 2014
- [2] Centeno J. Representações sociais de profissionais de CPCJ na área metropolitana de Lisboa. 2013
- [3] McCarroll JE, Fisher JE, Cozza SJ, Robichaux RJ, Fullerton CS. Characteristics, Classification, and Prevention of Child Maltreatment Fatalities. *Mil Med*, 182: e1551-e1557, 2017
- [4] Myers WC, Lee E, Montplaisir R, Lazarou E, Safarik M, Chan HCO, Beauregard E. Revenge filicide: An international perspective through 62 cases. *Behav Sci Law*, 39: 205-215, 2021
- [5] UN. Committee on the Rights of the Child: The Convention on the Rights of the Child. Portugal NGO Shadow Report. 2018